

ALTERAÇÃO DO REGIME DE PRESCRIÇÃO

DELIBERAÇÃO DO SENADO Nº 46/2003

A Universidade da Beira Interior instituiu um regime de prescrição através da Deliberação do Senado nº 9/93 de 26 de Junho que entrou em vigor no ano lectivo 1994/1995. Considerando que o mesmo é globalmente mais restritivo do que o instituído, pela Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, o Senado delibera, por proposta do Reitor, nos termos da alínea l) do nº 1 do artigo 17º dos Estatutos, o seguinte:

1 – É adoptado a partir do ano lectivo 2003/2004, o regime de prescrição instituído pelo artigo 5º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto, salvo o disposto no nº 4.

2 - Para o efeito do disposto nº 1, para os alunos que frequentaram a UBI em 2002/2003 abrangidos pelo regime de prescrição, aprovada pela Deliberação do Senado nº 9/93 de 26 de Junho, alterado pelas Deliberações do Senado nº 20/97 de 26 de Junho e nº 21/2001 de 25 de Julho e que venham no âmbito deste a efectuar a sua inscrição no ano lectivo 2003/2004 considera-se a inscrição neste ano lectivo como a 1ª no ano curricular, em que se inscrevem.

3 - É revogado a partir do ano lectivo 2004/4005 a aplicação do regime de prescrição aprovado pela Deliberação do Senado nº 9/93 de 26 de Junho, com as alterações já referidas no nº 2, passando no que se refere à transição de ano curricular, a observar-se com início neste ano lectivo, para todos os efeitos, as condições estabelecidas, pela Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto.

4 - Aos alunos que se encontrem a frequentar anos curriculares de planos de estudo cujas estruturas curriculares deixaram de funcionar regularmente e que venham a ser objecto de despacho do Reitor, continuará a ser aplicado o regime de prescrição aprovado pela Deliberação do Senado nº 9/93 de 26 de Junho com as alterações referidas no nº 2.

Universidade da Beira Interior – Covilhã, em 19 de Setembro de 2003.

O Presidente do Senado,

Manuel José dos Santos Silva